

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
EM 19/03/26
Antônio Carlos de A. V.
PRESIDENTE
Lucivaldo R. Aguiar
1º SECRETÁRIO(A)
Luciano M. de S. P.
2º SECRETÁRIO(A)
CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 31 da Constituição Federal, art. 71 da Constituição do Estado do Pará e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo do Município de São Domingos do Araguaia - Pará, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora **ELIZANE SOARES DA SILVA**, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, constante do Processo nº 124001.2021.1.000, consubstanciado na Resolução nº 16.390/2023.

Art. 2º - A aprovação com ressalvas fundamenta-se no Parecer Prévio Favorável exarado pelo TCM/PA, que apontou impropriedades de natureza formal, sem configuração de irregularidade insanável ou ato doloso de improbidade administrativa.

Art. 3º - Fica registrado que as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº

16.390/2023, foram devidamente recolhidas ao FUMREAP, encontrando-se integralmente sanadas as penalidades impostas.

Art. 4º - Determina-se o encaminhamento desta Resolução ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para ciência e registro, bem como a sua publicação na forma regimental.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia -
PA, 19 de março de 2026.


ANTONIO ROGERIO ALVES DE SOUZA
Presidente da MD da CMSDA



LUCIVALDO RODRIGUES DE AQUINO

1º Secretário em exercício



FRANCISCO MODESTO DA SILVA FILHO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa cumprir a competência constitucional da Câmara Municipal para proceder ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2021.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, no Processo nº 124001.2021.1.000, emitiu Parecer Prévio Favorável à Aprovação com Ressalvas, aplicando multas administrativas.

Registra-se que as penalidades impostas foram integralmente quitadas, inexistindo débito pendente ou descumprimento de determinação da Corte de Contas.

Nos termos do art. 71, §2º, da Constituição do Estado do Pará, o parecer prévio somente deixaria de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, o que não se justifica diante da inexistência de irregularidade insanável.

Assim, diante da natureza técnica do parecer e da regularização das pendências apontadas, apresenta-se o presente Projeto de Resolução para apreciação e deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.


ANTONIO ROGERIO ALVES SOUZA

Presidente MD/CMSDA/PA